



PROJETO DE LEI N° 1.481/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.481/2019, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa (compra de área de terras) e dá outras providências"**.

O incentivo de que trata o presente Projeto de Lei tem como finalidade auxiliar a **COOPERATIVA SICREDI SERRANA RS** na compra de área de terras no interior do município, sobre a qual será construída a Usina Fotovoltaica da Vindima, nos termos do pedido e projeto anexados. O Projeto de Lei vem ainda cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n° 649/2003, ou seja, suprir a necessidade de autorização legislativa específica para a concessão de auxílios a empresas privadas.

A solicitação do auxílio vem instruída com o pedido e demais documentação disposta na Lei Municipal n° 649/2003, em anexo ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.481/2019

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa (compra de área de terras) e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **COOPERATIVA SICREDI SERRANA RS, CNPJ N° 90.608.712/0001-80**, os incentivos previstos na Lei Municipal n° 649/2003, de 1º de abril de 2003.

Art. 2º. Os incentivos referidos no artigo 1º constituir-se-ão de pagamento de parte do valor relativo a compra de área de terras para a edificação da usina, limitados ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do requerimento e demais documentos anexados.

Art. 3º. A empresa fica responsável em prestar contas do valor recebido do Município, sob pena de sofrer as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§1º. O valor dos incentivos expressos no art. 2º da presente Lei, somente será repassado por ocasião da assinatura da escritura pública de compra e venda do imóvel, mediante a inserção na mesma de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade em favor do



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

Município de Nova Roma do Sul, que permanecerão pelo prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de se impor a devolução dos valores corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de a empresa ter o compromisso de observar o inteiro teor do disposto no artigo 5º e seus incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 649/2003, inclusive às alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.472/2019.

Parágrafo segundo. O Município deverá ser chamado a comparecer aos atos de assinatura da escritura pública de compra e venda, firmando a mesma como anuente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO
Unidade Orçamentaria: 09.01 DEP. INDUS. COMERCIO, SERV. TRAB. RENDA
226610117.2.085000 Incentivo as Industrias, Comercio e Serviços
3.3.60.45.00.00.00 SUBVENCOES ECONÔMICAS (1019)
R\$ 40.000,00
Fonte: 1 Recurso Livre

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de dezembro de 2019.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL